



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



## SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 03 de outubro de 2017

### ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS N.º. 40/2017

#### ÁREA: ALIMENTOS

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a alimentos que foram publicadas no Diário Oficial da União - DOU **em setembro** de 2017:

#### **Diário Oficial da União N.º. 171, terça-feira, 05 de setembro de 2017, Pág. 28**

RESOLUÇÃO - RE N.º 2.360, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n.º 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1.º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n.º 61 de 3 de fevereiro de 2016, considerando os arts. 21, 23 e 56 do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969; considerando o inciso XXVI do art. 7 e o inciso II do § 1.º do art. 8 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução - RDC n.º 259, de 20 de setembro de 2002; considerando que a marca CAPITRAT sugere que o suplemento vitamínico e mineral tem propriedades terapêuticas de tratamento capilar, fato esse reforçado pelas ilustrações e dizeres em rotulagem do produto: "nutrição capilar avançada", "evita a queda e estimula o crescimento dos cabelos", "age na raiz do problema, no bulbo capilar", "restaura o bulbo capilar"; considerando que foram identificadas, no sítio eletrônico <http://www.kleyhertz.com.br>, propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas ao suplemento vitamínico e mineral da marca CAPITRAT, tal como "ativa, de dentro para fora, os mecanismos celulares das camadas mais profundas dos cabelos, tornando-os mais fortes, brilhosos, saudáveis e reforçando as suas defesas biológicas", RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas, ao SUPLEMENTO VITAMÍNICO E MINERAL da marca CAPITRAT fabricado por Catalent Brasil Ltda. (CNPJ 45.569.555/0007-82) e distribuído por Kley Hertz Farmacêutica S/A. (CNPJ 92.695.691/0001-03) situada à Rua Comendador Azevedo n.º 224 - Floresta, Porto Alegre/RS.

Art. 2.º As determinações previstas no Art. 1.º desta Resolução se aplicam à rotulagem (marca, imagens e dizeres) e a qualquer tipo de mídia.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO



**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

**Diário Oficial da União Nº. 171, terça-feira, 05 de setembro de 2017, Pág. 28**

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.361, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, considerando os arts. 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; considerando o inciso XXVI do art. 7 e o inciso II do § 1º do art. 8 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002; considerando que foram identificadas diversas propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos alimentos comercializados no site <https://www.natuclin.com.br/>, tais como: "emagrecimento", "controle de glicemia", "combate ao diabetes", "anti-inflamatório", "estimulante sexual", "fortalecimento do cabelo", "regula batimentos cardíacos", "diminui o colesterol", "antioxidante, entre outras, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida acauteladora, a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuam propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas, aos alimentos fabricados, distribuídos ou comercializados pela empresa Natuclin Comércio de Produtos Naturais e Manufaturados Ltda. - EPP (CNPJ 03.875.367/0001-47), situada à Rua Julio Perneta, 397, Mercês, Curitiba/PR, no sítio eletrônico: <https://www.natuclin.com.br/>.

Art. 2º As determinações previstas no Art. 1º desta Resolução se aplicam a qualquer tipo de mídia, não se restringindo ao sítio eletrônico citado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

**Diário Oficial da União Nº. 177, quinta-feira, 14 de setembro de 2017, Pág. 44**

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.408, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, considerando os arts. 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; considerando o inciso XXVI do art. 7 e o inciso II do § 1º do art. 8 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 3.1, alíneas a, b, e, f e g da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando que foram identificadas diversas propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos alimentos comercializados no site <https://casacariri.com.br.>, tais como: "emagrecedor", "reduz colesterol", "calmante", "controla pressão arterial", "ação diurética", "prevenção de doenças metabólicas", "útil na constipação intestinal, síndrome do intestino irritável, colite ulcerativa e diabetes", "Indicações: arteriosclerose, anemia, dispepsia, gastroenterite, disenteria, afecções hepáticas, bronquite crônica, traqueíte, nefrite, cistite, tuberculose pulmonar, clorose, hemorroidas, gota, obstipação intestinal, litíases..., eczema, desnutrição, em todo e qualquer processo de rejuvenescimento, prevenção e combate ao câncer de pele", dentre outras, resolve:



**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Art. 1º Determinar, como medida acauteladora, a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuam propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas, aos alimentos distribuídos ou comercializados pela empresa Casa Cariri Ltda. - ME (CNPJ 13.928.372/0001-24), situada à Av. Floriano Peixoto, 530 - Centro, Uberlândia/MG, no sítio eletrônico: <https://casacariri.com.br>.

Art. 2º As determinações previstas no Art. 1º desta Resolução aplicam-se a qualquer tipo de mídia, não se restringindo ao sítio eletrônico citado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

**Diário Oficial da União Nº. 177, quinta-feira, 14 de setembro de 2017, Pág. 44 e 45**

**RESOLUÇÃO-RE Nº 2.410, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, considerando os arts. 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; considerando o inciso XXVI do art. 7 e o inciso II do § 1º do art. 8 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o item 4.3 da Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.5 da Resolução Anvisa nº 18, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando que a propaganda do produto Imuno-mel induz o consumidor a pensar que esse apresenta guaco em sua composição;

considerando que não é permitido o uso de guaco ou aroma natural de guaco na composição dos alimentos;

considerando que a empresa apresenta diversas propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas ao produto Imuno-mel no sítio eletrônico sob sua responsabilidade, tais como: "O Guaco é recomendado para auxiliar o tratamento de tosse, gripes e resfriados, bronquite, infecções de garganta e de pele, reumatismo, rouquidão, asma, febre alta e alergias", "Outro grande benefício do Guaco é o auxílio que fornece para quem deseja perder peso"; dentre outras, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida acauteladora, a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuam propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas ao produto Imuno-mel fabricado, distribuído e comercializado pela empresa IVO GARVIM - PRODUTOS NATURAIS - ME (CNPJ 22.880.241/0001-05), situada à Av. Brasília, 6759, Loja 25, Novo Mundo, Curitiba-PR - CEP 81020-010, no sítio eletrônico <https://www.garvinnutrition.com.br/imuno-mel-200ml>.

Art. 2º As determinações previstas no Art. 1º desta Resolução se aplicam a qualquer tipo de mídia, não se restringindo ao sítio eletrônico citado, assim como não exclui demais propagandas irregulares que possam estar sendo veiculadas para outros alimentos fabricados e comercializados pela empresa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO



**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

**Diário Oficial da União Nº. 177, quinta-feira, 14 de setembro de 2017, Pág. 45**

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.411, DE 8 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, considerando os arts. 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; considerando o inciso XXVI do art. 7 e o inciso II do § 1º do art. 8 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 3.1, alíneas a, b, e, f e g da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando que foram identificadas diversas propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos alimentos comercializados no site <http://www.corpoetreino.com.br/>, tais como: "combate a depressão e mal de Alzheimer", "redução da incidência de aterosclerose", "atenuar a dor e os distúrbios psiquiátricos", "emagrecimento", "diminuição de dores articulares", "prevenção de doenças degenerativas", "prevenção de rugas", "melhora nas doenças reumatologias", "melhora a concentração", "termogênico", "controle do colesterol", reduzir a absorção de gordura", entre outras, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida acauteladora, a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuam propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas, aos alimentos fabricados, distribuídos ou comercializados pela empresa Corpo e Treino Comércio de Suplementos Alimentares Ltda. ME (CNPJ 17.525.746/0001-11), situada à Rua Frei Rogério, 578 Sala 01 - Centro, Joaçaba/SC, no sítio eletrônico:

<http://www.corpoetreino.com.br>.

Art. 2º As determinações previstas no Art. 1º desta Resolução se aplicam a qualquer tipo de mídia, não se restringindo ao sítio eletrônico citado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

**Diário Oficial da União Nº. 177, quinta-feira, 14 de setembro de 2017, Pág. 45**

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.413, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando os §§ 2º e 4º, art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o inciso d do item 8G da Resolução-RDC nº 12, de 02 de janeiro de 2001;

considerando o Laudo de Análise 101.1P.0/2017, emitido pelo Laboratório Central Noel Nutels - Rio de Janeiro, insatisfatório para contagem de Estafilococos Coagulase Positiva, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo território nacional, do lote 0681M1 (validade 17/01/2018) do produto LEITE CONDENSADO, marca FAZENDEIRA, registro SIF/DIPOA no 0020/738, fabricado por Baduy e Cia Ltda., CNPJ 21.308.804/0001-22, situada à Rua Vinte e Seis, 849, Centro, Ituiutaba-MG.



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE



## SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

### **Diário Oficial da União Nº. 177, quinta-feira, 14 de setembro de 2017, Pág. 45**

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.414, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, considerando os arts. 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; considerando o inciso XXVI do art. 7 e o inciso II do § 1º do art. 8 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 3.1, alíneas a, b, e, f e g da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando que foram identificadas diversas propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos alimentos comercializados no site [www.bracodeferrosuplementos.com.br](http://www.bracodeferrosuplementos.com.br), tais como: "ação antibacteriana", "ação anti-inflamatória", "previne o diabetes", "diurético, analgésico, calmante, digestivo, combate a insônia, auxilia no combate à cólicas menstruais, dores de cabeça, febre, diarreia, pressão alta", "emagrecimento", "combater a ansiedade", "melhoria em anemia", "combate desnutrição", "elimina cansaço físico e mental", "combate a TPM", "reduz o mau colesterol", "melhora a memória", dentre outras, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida acauteladora, a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuam propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas, aos alimentos distribuídos ou comercializados pela empresa Braço de Ferro Serviços de Segurança e Comércio Varejista de Equipamentos de Comunicação e Segurança Ltda. - EPP (CNPJ 11.015.358/0001-04), situada à Rua Francisco Vicari Silva, 353 Sala 01 - Nadir Kenan, Barretos/SP, no sítio eletrônico [www.bracodeferrosuplementos.com.br](http://www.bracodeferrosuplementos.com.br).

Art. 2º As determinações previstas no Art. 1º desta Resolução se aplicam a qualquer tipo de mídia, não se restringindo ao sítio eletrônico citado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

### **Diário Oficial da União Nº. 177, quinta-feira, 14 de setembro de 2017, Pág. 45**

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.415, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, considerando os arts. 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; considerando o inciso XXVI do art. 7 e o inciso II do § 1º do art. 8 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;



## SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

considerando que foram identificadas diversas propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos alimentos comercializados no site <http://www.fastnutri.com.br>, tais como: "diurético", "emagrecedor"; "retarde o envelhecimento e previna-se de doenças degenerativas", "reduz taxas de colesterol", "prevenindo câibras", "antioxidante"; "termogênico", "reduz o sono", entre outras, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida acauteladora, a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuam propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos alimentos fabricados, distribuídos ou comercializados pela empresa Nutrition Import - Comércio Atacadista de Suplementos Ltda. (CNPJ 08.291.376/0001-04), situada à Rua Dez, nº 200, sala 201, Aribiri - Vila Velha/ES, no sítio eletrônico: <http://www.fastnutri.com.br>.

Art. 2º As determinações previstas no Art. 1º desta Resolução se aplicam a qualquer tipo de mídia, não se restringindo ao sítio eletrônico citado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

### **Diário Oficial da União Nº. 177, quinta-feira, 14 de setembro de 2017, Pág. 45**

#### **RESOLUÇÃO-RE Nº 2.416, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, considerando os arts. 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o inciso XXVI do art. 7 e o inciso II do § 1º do art. 8 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o item 3.1, alíneas a, b, e, f e g da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando que foram identificadas diversas propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos alimentos comercializados no site <https://centralformulas.com.br>, tais como: "prevenir o surgimento de câncer", "Proteger contra gripes e resfriados" "emagrecedor", "previnem doenças cardiovasculares", "prevenção de batimento cardíaco irregular", "tratamento de hipertensão arterial leve", "propriedades bactericidas", "redução de colesterol ruim", "prevenção da osteoporose", "desintoxicar organismo", "diurético", "ansiolítico", dentre outras, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida acauteladora, a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuam propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas, aos alimentos comercializados no sítio eletrônico <https://centralformulas.com.br>, sob responsabilidade da empresa Vida Natural Farmácia de Manipulação Ltda. (CNPJ 55.621.601/0001-03), situada na Rua Senador Flaquer, 745/747 - Centro, Santo André/SP.

Art. 2º As determinações previstas no Art. 1º desta Resolução se aplicam a qualquer tipo de mídia, não se restringindo ao sítio eletrônico citado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO



**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

**Diário Oficial da União Nº. 185, terça-feira, 26 de setembro de 2017, Pág. 41**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.536, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, considerando o inciso XV, art. 7º e o inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando a Resolução - RDC nº 14, de 28 de março de 2014; considerando a Resolução - RDC nº 24, de 08 de junho de 2015; considerando o comunicado de RECOLHIMENTO VOLUNTÁRIO encaminhado pela empresa J.G.S.M. Indústria, Comércio e Distribuidora de Alimentos Eireli - EPP, em decorrência da identificação de matérias estranhas descritas como fragmentos escuros, compatíveis com metal, no produto AÇÚCAR CRISTAL ARCO VERDE, marca ARCO VERDE, resolve:

Art. 1º Proibir a distribuição e comercialização, em todo o território nacional, dos lotes 004/2017 e 005/2017, fabricados em abril e em maio de 2017, respectivamente, prazo de validade de 24 meses, do produto AÇÚCAR CRISTAL ARCO VERDE, fabricado pela empresa J.G.S.M. Indústria, Comércio e Distribuidora de Alimentos Eireli - EPP, situado à Rua do Nepal, SN, Galpão 03, Lote 01, Quadra 39, Bairro Granjas Rurais Presidente, Salvador - BA, CNPJ 10.237062/0001-75.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado referente aos lotes supracitados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

**Diário Oficial da União Nº. 185, terça-feira, 26 de setembro de 2017, Pág. 41**

**RESOLUÇÃO - RE Nº 2.537, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, considerando o inciso XV, art. 7º e o inciso II, § 1º, art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando as Instruções Normativas MAPA nº 83, de 21 de novembro de 2003, e nº 51, de 29 de dezembro de 2006;

considerando o Laudo de Análise Fiscal 57.1P.0/2017, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Rio de Janeiro, insatisfatório para características sensoriais e pesquisa de sulfito, resolve:

Art. 1º Proibir, em todo território nacional, a distribuição e a comercialização do lote fabricado em 22/03/2017, validade 22/03/2018, do produto CARNE MOÍDA CONGELADA DE BOVINO, marca GRÃ FILÉ, SIF/DIPOA nº 0049/206, embalagem plástica contendo 500g, fabricado por Frisa-Frigorífico Rio Doce S.A., CNPJ 27.497.684/0001-35, situada à Rua Fioravanti Rossi, 4000, Honório Fraga, Colatina/ES.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque do produto descrito no Art. 1º existente no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO



**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos  
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

**Diário Oficial da União Nº. 185, terça-feira, 26 de setembro de 2017, Pág. 42**

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.538, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017 A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 973, de 14 de junho de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 21, 23 e 56 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o inciso XXVI do art. 7º e o inciso II do § 1º do art. 8º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o item 4.3 da Resolução Anvisa nº 16, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.5 da Resolução Anvisa nº 18, de 30 de abril de 1999;

considerando o item 3.1, alíneas b, e, f e g da Resolução - RDC nº 259, de 20 de setembro de 2002;

considerando que a empresa H.T.C.G Produtos Naturais Ltda. - EPP (CNPJ 07.526.400/0001-84) nome fantasia Homem da Terra, apresenta propagandas que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos alimentos divulgadas no sítio eletrônico sob sua responsabilidade, tais como: "atua nos processos metabólicos para controle de peso auxiliando na redução de carboidratos e gorduras", "rico em substâncias que potencializam a queima de gorduras e o aumento da energia, disposição e concentração", dentre outras, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida acauteladora, em todo território nacional, a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuam propriedades terapêuticas ou de saúde aos alimentos comercializados no sítio eletrônico [www.homemdaterra.com.br](http://www.homemdaterra.com.br) pela empresa H.T.C.G. Produtos Naturais Ltda. - EPP (CNPJ 07.526.400/0001-84), situada à Rua Almirante Tefé, 581, Centro, Niterói-RJ.

Art. 2º As determinações previstas no Art. 1º desta Resolução aplicam-se a qualquer tipo de mídia, não se restringindo ao sítio eletrônico citado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos estabelecimentos dos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos fone (62) 3201-3541 ou e-mail: [vigipos@saude.go.gov.br](mailto:vigipos@saude.go.gov.br)

Sem mais para o momento,

---

Eliane Rodrigues da Cruz  
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos -  
GVSP

---

Maria Cecília Martins Brito  
Superintendente da Vigilância em Saúde -  
SUVISA